



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 095/2011

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Arnaldo Nápoles de Mello.

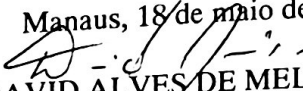
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vice-Presidente David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Senhores Juízes Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, convocada, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, convocada, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, convocado e do Excelentíssimo Senhor Procurador da PRT-11ª Região, Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 173/2011, às fls. 46/47, constante nos autos do processo MA-395/2011,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ARNOLDO NÁPOLES DE MELLO**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 21% (vinte e um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 10/10 (dez décimos), sendo 8/10 (oito décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-05, de Chefe de Gabinete e 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-06, de Chefe de Gabinete, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c Acórdão nº 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, calculada com base no inciso II, § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo, GRG IV, transformada em FC-04, por intermédio da Lei nº 9.527/97 e, em seguida, após a Resolução Administrativa nº 132/2000 desta Corte, foi transformada em FC-05.

Manaus, 18 de maio de 2011.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Federal Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região